



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2021 - IGESDF

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 054/2021 – IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00032137/2021-48

**SEGUNDO TERMO
ADITIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE
GESTÃO
ESTRATÉGICA DE
SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL - IGESDF E
A EMPRESA DW
SERVICE LTDA -EPP
CUJO OBJETO É A
PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA AO**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, considerando a Seleção de Fornecedores na Modalidade **PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 054/2021**, resolve Prorrogar a Vigência do Contrato nº 098/2021 com a Empresa **DW SERVICE LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.906.780/0001-45, estabelecida Rua 17B, nº 54, Qd. X Lote 19 St. Aeroporto - Goiânia/GO, CEP: 74.075-160, telefone: (62) 3095-8900, e-mail: jader@xdigital.com.br, neste ato representada por pelo Representante Legal, o Sr. **JADER EUSTÁQUIO PEREIRA**, empresário, **RG nº 762.099 SSP/DF**, inscrito no **CPF sob o nº 351.942.941-15**, residente e domiciliado Avenida Floresta, Quadra 46-A, Lote 23, Residencial Aldeia do Vale - Goiânia/ GO, CEP: 74.680-210, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2021, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento atende aos termos: (i) da solicitação de prorrogação ao **CONTRATO Nº 098/2021 (69620272)** apresentada pela área demandante ([118197735](#)), (ii) do aceite da **CONTRATADA (119967150)**, (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT ([122398593](#)), (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 157/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC ([121575814](#)) emitido pela Assessoria Jurídica, (v) da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE** e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto:

- a) A **prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 098/2021 (69620272)**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **15 de setembro de 2023 a 15 de setembro de 2024**;

- b) O **reajuste** no importe estimado de **3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos)** ao **CONTRATO Nº 098/2021 (69620272)**, solicitado pela empresa **DW SERVICE LTDA - EPP (119967150)**.
- c) A alteração das disposições contidas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do contrato originário, visando adequar **À RESOLUÇÃO nº 04/2022**.

3. DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATO Nº 098/2021 (69620272)**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **15 de setembro de 2023 a 15 de setembro de 2024**, com fundamento na Cláusula Quinta do **CONTRATO** Originário, obedecendo ao disposto nos artigos 37 e 39, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA - O reajuste de preços ao **CONTRATO Nº 098/2021 (69620272)**, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao período de agosto de 2022 a julho de 2023, no importe estimado de **3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos)**, correspondente ao valor de **R\$ 1.453,67 (um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos)**.

5. DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - Após a assinatura do presente Termo Aditivo, observado o prazo da vigência, o **valor TOTAL** do **CONTRATO Nº 098/2021 (69620272)** passará de **R\$ 44.247,83 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)** para **R\$ 45.701,50 (quarenta e cinco mil setecentos e um reais e cinquenta centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO** Originário, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme o descritivo abaixo:

Composição de preços	
Valor Fixo	R\$ 1.080,00

Valor unitário Formato A3	R\$ 1,36
Valor unitário Formato A4	R\$ 0,68
Valor Fixo Anual	R\$ 12.960,13
Valor máximo estimado (A3)	R\$ 32.741,37
Valor total	R\$ 45.701,50

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo Aditivo terá sua vigência pelo período de **15 de setembro de 2023 a 15 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado novamente, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 39, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

7. DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam alteradas as disposições contratuais para constar a seguinte Cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou no Edital relacionados a este Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

9. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF, na rede mundial de computadores.

10. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no **CONTRATO** Originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

**CONTRATADA****JADER EUSTÁQUIO PEREIRA**

Representante Legal

DW SERVICE LTDA -EPP



Documento assinado eletronicamente por **JADER EUSTAQUIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 15/09/2023, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122413000)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122413000)
[verificador= 122413000](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122413000) código CRC= **6BC3C157**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s): 35508900
Site - igesdf.org.br

04016-00032137/2021-48

Doc. SEI/GDF 122413000

Criado por [00015836](#), versão 5 por [00015189](#) em 15/09/2023 14:35:13.